



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3790

Macapá - Amapá - 17 de Abril de 2020

**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Clécio Luis Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá  
Vice-Prefeita de Macapá  
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos  
Secretário Municipal do Gabinete civil  
Charles William de Souza Rui Seco  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá  
**SECRETÁRIOS**  
Jorge da Silva Pires  
Secretário Municipal de Governo  
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Secretário Mun. de Mobilização e Participação Popular  
Ilziane Launé de Oliveira  
Secretária Municipal de Comunicação Social  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Gestão  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sergio Abreu Mendes  
Secretário Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação  
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Mônica Cristina da Silva Dias  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Richardson Régio da Silva  
Secretário Municipal de Agricultura  
Eldren Silva Lage  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA - Interino  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Carlos Alberto Oliveira Gonçalves  
Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - interino  
Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano  
Wilton Ribamar da Silva Favacho  
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP  
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Lidiane Cardoso Pellaes  
Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação.  
Taisa Mara Moraes Mendonça  
Procuradora Geral do Município - PROGEM  
Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Secretaria Municipal de Transparência e Controle  
Maykom Magalhães da Silva  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de  
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR  
Richard Madureira da Silva  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia  
**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Franco Aurélio Brito de Souza  
Diretor Presidente da MacapaPrev  
Jamaira da Silva Ferreira  
Diretora Presidente da EMDESUR  
Diretor Presidente da CTMac

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## DECRETO

DECRETOM Nº 1.902/2020 - PMM

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E URGENTES PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, PARA A CONTENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso III, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana é um Princípio Fundamental;

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem quaisquer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é um Objetivo Fundamental;

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o direito à vida é um Direito Fundamental;

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde e a assistência aos desamparados são Direitos Sociais;

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 23, Incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição, das Leis, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, Incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, na forma do Artigo 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao

Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 30, inciso X e suas alíneas, da Lei Orgânica do Município de Macapá, deve a municipalidade cuidar da saúde e assistência públicas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 329 da Lei Orgânica do Município, a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da Saúde, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Macapá poderá gerar graves danos à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de emergência de saúde pública, de importância internacional (ESPII), em razão da possível disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que, em 3 de fevereiro de 2020, através da Portaria MS nº 188, o Ministério da Saúde também declarou estado de alerta à saúde em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a OMS realizou declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal nº 1.692/2020 de 18 de março de 2020 reconheceu a situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Macapá;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente e imediato de medidas que possibilitem a aquisição de bens, insumos e serviços destinados à detecção, combate, prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a alta demanda por diversos produtos destinados à detecção, prevenção, combate e tratamento das infecções causadas pelo Coronavírus (COVID-19) tem causado o desabastecimento, a indisponibilidade e escassez dos referidos bens;

CONSIDERANDO que, a eventual omissão do Poder Público neste momento crucial para a população macapaense trará danos irreparáveis a toda a sociedade, com possibilidade de números elevadíssimos de óbitos no município;

CONSIDERANDO que, diante da gravíssima situação do sistema de saúde e da falta de testes para detecção da infecção do contágio, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais, insumos e toda a sorte de produtos relacionados à detecção, combate, prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus, causador da COVID-19, enseja a tomada de medidas contundentes e na mesma envergadura das dificuldades apresentadas;

CONSIDERANDO que, é dever do Município, na posição de garantidor dos direitos e garantias fundamentais e sociais, entregar o mínimo existencial aos seus cidadãos, aí se incluindo o bem estar e a saúde, bem como os meios necessários à sua promoção;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Orientação Normativa nº 37/2011 da Advocacia Geral da União e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da matéria, verificável em seus acórdãos, tais como o nº 185/2019 - Plenário.

#### DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados nas contratações, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta do Município de Macapá, emergenciais e urgentes, necessárias à detecção, combate, direto e indireto, enfrentamento e tratamento dos efeitos causados pelo Coronavírus, causador da COVID-19, dispondo sobre a sua forma e estabelece parâmetros para as contratações.

Art. 2º As contratações de que trata este Decreto observarão o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de março de 2020.

Art. 3º As contratações de que trata este Decreto também observarão o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.668 de 24 de junho de 1993.

Art. 4º Nas contratações de que trata este Decreto, será admitido Termo de Referência Simplificado ou Projeto Básico Simplificado, que conterão, ao menos:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativa de preços obtida por meio de, pelo menos, um dos seguintes parâmetros:

- a) utilização do Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- b) sites eletrônicos especializados ou de ampla difusão;
- c) pesquisa de preços publicadas em meios especializados;
- d) pesquisa realizada com, pelo menos, 3 (três) fornecedores potenciais;
- e) proposta ou orçamento de fornecedor, quando se tratar de produto com restrição de disponibilidade.

#### VII - Adequação orçamentária.

§ 1º Poderá a autoridade demandante da contratação, excepcionalmente e mediante justificativa, deixar de apresentar a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput, Art. 4º-E, §2º da Lei 13.979/2020.

§ 2º Poderá a autoridade demandante da contratação, excepcionalmente e mediante justificativa, contratar por preços superiores àqueles encontrados nas alíneas a, b, c, e d, do inciso VI, do caput deste artigo, haja vista as oscilações de preço e restrições de disponibilidade de bens, insumos e serviços, recomendando-se a máxima cautela.

§ 3º O disposto no §1º não afasta a necessidade de justificar o preço da contratação nos termos do art. 26, III da Lei nº 8.666 de 24 de junho de 1993.

Art. 5º Fica, excepcionalmente e em caráter de exceção, autorizado o pagamento antecipado, total ou parcial, a fornecedores nas aquisições necessárias e inadiáveis, desde que a sua não realização possa resultar em grave risco para a estabilidade do sistema de saúde ou que venha a colocar em risco a incolumidade da saúde e da vida das pessoas e dos agentes públicos, e desde que os produtos ou serviços objeto de cada aquisição estejam com restrição de disponibilidade no mercado interno ou externo.

§1º O pagamento antecipado a que se refere o caput depende da adoção, preferencialmente, de uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

§2º O pagamento antecipado de que trata o caput será admitido somente quando observados concomitantemente os seguintes critérios:

I - o pagamento antecipado represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;

II - existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta.

§ 3º No caso de insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica que impossibilite a exigência de garantias nos termos do § 1º e desde que haja prévia justificativa da autoridade competente será admitida a adoção de cautelas para resguardar o patrimônio público, tais como:

I - a inserção de dispositivo no instrumento convocatório ou no contrato que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei;

II - a comprovação da execução de parte ou etapa do objeto pelo contratado, nas condições e percentuais fixados no instrumento convocatório ou no contrato;

III - emissão de título de crédito pelo contratado; ou

IV - verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com a Administração Pública.

§ 4º O órgão ou agente responsável pela contratação em que houver cláusula contratual de pagamento antecipado deverá tomar as devidas cautelas e precauções e agir com diligência, certificando-se de que os bens, insumos ou serviços objeto da contratação existem, estão disponíveis e que há meios para sua prestação ou envio imediatos ou dentro do prazo estabelecido, bem como para o seu transporte e recebimento.

§ 5º Deverá ser exigida do fornecedor a comprovação da sua capacidade de entrega, através de Nota Fiscal de Entrada ou outra forma de demonstração, a fim de se verificar a real possibilidade de abastecimento dos bens e insumos que serão objeto de contratação mediante pagamento antecipado, além de outras exigências que visem a certificar a existência e disponibilidade dos produtos a serem adquiridos, sendo tais dados e informações considerados como sigilosos e não passíveis de publicação.

§ 6º A comprovação de capacidade de entrega de que trata o parágrafo 4º deste artigo, poderá ser feita através de pedido de compra feito pelo fornecedor a fabricante, desde que contenha prazo para entrega e seja compatível com o prazo acordado ou, no caso de produtos importados, através de documento que comprove que já foi ou que será feita a importação dos bens ou insumos objeto da contratação.

§ 7º Poderá, mediante cooperação da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria, haver análise e classificação prévia de fornecedores, aos quais poderão ser atribuídos conceitos de risco para parametrização da confiabilidade dos fornecedores.

§ 8º Não sendo observadas as necessidades previstas no art. 5º, os pagamentos das despesas contratadas emergencialmente pelo Município de Macapá em decorrência da pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), ocorrerão de acordo com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º Da conferência do recebimento e da entrega dos bens, insumos e serviços ao órgão demandante será lavrado Termo de Recebimento e Conferência, que deverá conter obrigatoriamente, ao menos:

I - declaração de que os produtos foram entregues em perfeito estado, inclusive com relatório fotográfico de que o transporte atendeu às normas específicas para o transporte de cada bem ou insumo;

II - declaração da quantidade efetivamente recebida, com menção obrigatória da quantidade contratada;

III - declaração de que a qualidade, características ou marca dos bens e insumos recebidos, corresponde exatamente à qualidade, características ou marca definidos no objeto da contratação.

Parágrafo único. A conferência e lavratura do Termo de Recebimento e Conferência será feita por 3 (três) servidores designados pelo próprio órgão que efetuou a contratação.

Art. 7º Nas contratações de que trata este Decreto, a autoridade competente poderá dispensar, excepcionalmente e mediante justificativa prévia, a apresentação de certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, sendo vedada a dispensa da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A dispensa das provas de regularidade dispostas no caput, somente serão admitidas quando houver limitação de fornecedores e verificada escassez de bens, serviços e insumos, devendo, necessariamente, tal circunstância constar da justificativa.

Art. 8º Todas as contratações de que trata o presente Decreto terão prazo de duração de no máximo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de combate e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

Art. 9º As multas impostas por eventual inadimplemento contratual por parte dos fornecedores, seja parcial ou total, constituirão crédito, em favor do Município de Macapá, de quantia certa, líquida e exigível e terão força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do Artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil, visando à sua imediata execução.

Art. 10. Todos os valores pagos antecipadamente, por força do disposto no Artigo 5º deste Decreto, assim como as multas cominadas pela inexecução parcial ou total do contrato, terão o mesmo tratamento do Artigo 9º deste Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria deverá realizar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da implementação das medidas contidas neste Decreto.

Art. 12. Em todas as contratações de que trata este Decreto, deverão ser observados os Princípios aplicados à Administração Pública, em especial os dispostos no Artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e os que se referem aos Contratos Públicos.

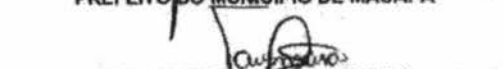
Art. 13. Todas as contratações de que trata este Decreto deverão observar o disposto no artigo 4º, §2º da Lei 13.979/2020, sendo disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º da Lei nº 3.084 de 21 de maio de 2014, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 14. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde internacional decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19, declarado pelo Governo Federal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de ABRIL de 2020.

  
CLEID LUIS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

  
TAISA MARA MORRIS MENDONÇA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

  
SORA MOTA DIAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA

**SEMED**

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0744/2020 – SEMED/PMU.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso IV, da lei orgânica do município e do disposto no art. 2º, do regime interno da Secretaria Municipal de Educação.**

**CONSIDERANDO: o disposto no art. 66 a 76, da lei nº 8.566/93, de 21 de junho de 1993, sobre a execução de contratos celebrados pela administração pública com particulares.**

**CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução plena nos contratos sob responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto aos procedimentos de pagamento das despesas resultantes.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR representante da Secretaria Municipal de Educação, Servidor ZÁQUEU PINHO DA SILVA Gerente de Programas, Lotado na DIREFE/SEMED/PMU, matrícula nº 1001242-5, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o contrato nº 004/2020 – DIPROC/SEMED, incluindo seus respectivos termos aditivos, celebrados pela administração Municipal através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, destinado a aluguel de imóveis.**

**Parágrafo único: O representante deve desenvolver sua atuação de forma dinâmica, prática e objetiva, visando sempre a qualidade do objeto do contrato.**

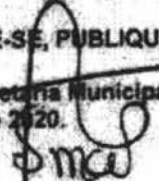
**Art. 2º O representante designado deve zelar para evitar, principalmente a ocorrência das seguintes irregularidades:**

**I - Atestar Nota Fiscal de serviços não realizado;  
II - Notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, com efeito a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá-AP, 16 de abril de 2020.

  
**SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 0405/2018-PMU

**SEMSA**

**PORTARIA Nº 237/2020 – SEMSA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela pelo Art. 228, inciso I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMU e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 01302/2020 DVA/CMVS/SEMSA data de 06 de Março de 2020.

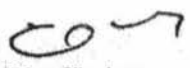
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologo o deslocamento com diárias dos Servidores: Alison dos Santos Quaresma, Linete Marques Costa, Geisa Emanuela Pinto Romelli, Marcelo Flexa da Silva, Arlindo Silva de Sousa, Marcus Felipe Gonçalves Pinto, Anderson Vilhena de Moraes lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocará de Macapá/AP sede de suas atividades, até a localidade de Marauanum para realizar Visita Domiciliar, Ativa, Tratamento, Eliminação de Criadouros em potencial para proliferação do mosquito referentes ao início do 2º ciclo/2020, no período de 23/04 à 07/05 de 2020.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 15 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 15 de Abril de 2020.

  
**Eldren Silva Lage**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 15 de Abril de 2020

**PORTARIA Nº 238/2020 – SEMSA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela pelo Art. 228, inciso I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMU e, finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 038/2020 DVA/CMVS/SEMSA data de 17 de Fevereiro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologo o deslocamento com diárias dos Servidores: Anderson Magave Moraes, Elelson Santana de Deus, Jackson Germani Miranda Alves, Harlen Ramon Gomes de Sá, Nilson Amanajás de Sousa, Natanael de Araujo Pessoa, Marluce Maria Meireles da Silva Chermont lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocará de Macapá/AP sede de suas atividades, até as localidade do Rio Metapi para realizar visitar domiciliar, referente ao início de 1º Ciclo/2020-Fluvial, no período de 06/04 à 26/04 de 2020.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 15 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 15 de Abril de 2020.

  
**Eldren Silva Lage**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 15 de Abril de 2020

**LEI**

LEI Nº 2.400/2020 - PMM

ALTERA A LEI Nº 2.347 DE 16 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CRIAÇÃO DE AÇÃO PROGRAMÁTICA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.347, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020, passa a vigor com a inclusão de novas ações programáticas na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2020 das novas ações programáticas na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, abrindo créditos adicionais especiais para os recursos oriundos do Governo Federal e do Governo do Estado do Amapá destinados ao Município de Macapá, bem como aqueles provenientes de anulação de dotações do Tesouro Municipal, como instrumento de combate à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2020 de novas ações programáticas na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, abrindo créditos adicionais especiais para os recursos destinados ao mínimo constitucional de aplicação em ações e serviços de saúde e a manutenção do desenvolvimento do ensino, relativamente às atividades de comunicação social e divulgação das informações governamentais e institucionais do município.

Art. 4º A abertura de crédito adicional de que trata esta Lei não onerará o percentual previsto nos artigos 6º, 7º e respectivos parágrafos da Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em Macapá, 17 de abril de 2020.

  
CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 003/2020-PMM

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

**ANEXO I****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METAS E PRIORIDADES PARA 2020****EIXO****DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto/Unidade de Medida

Unidade - 023701 - Secretaria Municipal de Saúde

0007 - Saúde em 1º Lugar

Ação: Enfrentamento e Resposta Rápida à Pandemia do COVID-19 - Saúde

Produto 1: Atendimento das pessoas em Macapá 88% da população SUS dependentes

Subproduto: pessoas com perfil epidemiológico

Objetivo: Promover ações de conscientização à população e de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional, nacional e local decorrentes da Pandemia do COVID-19.

Ação: Comunicação Social em Saúde

Produto 1: Comunicação em Saúde transparente como marca da gestão a partir do planejamento estratégico garantido.

- PERC. 100

Produto 2: Plano de comunicação da PMM elaborado e executado no tocante às ações de saúde.

- PERC. 100

Objetivo: Centralização das ações de divulgação das informações governamentais de natureza legal, institucional e educativa, por intermédio de veiculação de vídeos aulas, podcast, anúncios, cartazes, outras mídias e formatos em qualquer meio de comunicação e tecnologia da Informação, dando transparência ao que se aplica em comunicação social para com o setor da saúde no município.

Unidade - 023601 - Secretaria Municipal de Assistência Social

0008 - Assistência Social, Cidadania e Garantia de Direitos

Ação: Enfrentamento e Resposta Rápida à Pandemia do COVID-19 - Assistência

Produto 1: Serviço de proteção e acompanhamento às famílias 30.000 famílias

Subproduto: perfil de vulnerabilidade social

Objetivo: Prestar assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade, disponibilizando benefícios eventuais e abrigo como ação de enfrentamento de emergência de importância internacional, nacional e local decorrentes da Pandemia do COVID-19.

0022 - Educação Para Todos.

Unidade - 023301 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: Comunicação Social em Educação

Produto 1: Comunicação em educação transparente como marca da gestão a partir do planejamento estratégico garantido.  
- PERC. 100

Produto 2: Plano de comunicação da PMM elaborado e executado no tocante às ações de educação.  
- PERC. 100

Objetivo: Centralização das ações de divulgação das informações governamentais de natureza legal, institucional e educativa, por intermédio de veiculação de videoaulas, podcasts, anúncios, cartazes, outras mídias e formatos em qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação, dando transparência ao que se aplica em comunicação social para com o setor da educação no município.

SEMOP

PORTARIA Nº 056/2020 - SEMOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.232, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macaçá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMU, através do DECRETO nº 1.819/2020 - PMU, datado de 02 de abril de 2020, e finalmente p que consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 - COGEM/PMU,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SILVIO RUI MIRANDA FRAZÃO Mestricle nº 2014004-1, pertencente ao Quadro de Provisão, em Comissão, de Assistente, Código CC-01, que integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOP/PMU, como Fiscal do Contrato nº 005/2014-SEMOP/PMU, que tem por objeto o serviço de aplicação de massa asfáltica (CSUQ, AAUQ E PMF) concreto betuminoso usinado a quente, breia asfáltica usinada a quente e pré-misturado a frio, com fornecimento de ferramentais e técnicos suprandores, serventes e outros utensílios, para manutenção corretiva e preventiva nas ruas e

avenidas do Município de Macaçá-AP, em nome da Empresa I. DE OLIVEIRA DA SILVA EIRELI - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, 14 de abril de 2020.

DILFRAN BELLO DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
INFRAESTRUTURA URBANA- Em Exercício  
Decreto nº 1.819/2020 - PMU

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

PORTARIA Nº 057/2020 - SEMOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.232, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macaçá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMU, através do DECRETO nº 1.819/2020 - PMU, datado de 02 de abril de 2020, e finalmente o que consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 - COGEM/PMU,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR AMILTON MARTINS RODRIGUES Mestricle nº 2019501-1, pertencente ao Quadro de Provisão em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia Vitrife, Código CC-02, que integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOP/PMU, como Fiscal do Contrato nº 006/2014 - SEMOP/PMU, que tem como objeto a locação de veículos médios, sem combustível e sem motorista e pesados com combustível e operador/motorista devidamente habilitado ambos com manutenção preventiva e corretiva, para transporte de passageiros e materiais na manutenção e reparos das vias urbanas e dos distritos do Município de Macaçá/AP, em nome da Empresa R. LIMA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, 14 de abril de 2020.

DILFRAN BELLO DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
INFRAESTRUTURA URBANA- Em Exercício  
Decreto nº 1.819/2020 - PMU

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 14 dias do mês de abril de 2020.